

**PORTARIA DE PRORR. Nº105/2021-GAB/PAD.
BELÉM, 27 DE JANEIRO DE 2021.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da PORTARIA nº 271/2019-GAB/PAD de 03 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 34.049 de 04 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 96/2021-NDE, de 20 de janeiro de 2021, da lavra da Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos processantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE PRORR. Nº106/2021-GAB/PAD.
BELÉM, 27 DE JANEIRO DE 2021.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da PORTARIA nº 311/2018-GAB/PAD de 19 de novembro de 2018, publicada no DOE nº 33.742 de 21 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 82/2021-NDE, de 18 de janeiro de 2021, da lavra da Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos processantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE PRORR. Nº 107/2021-GAB/SIND.
BELÉM, 27 DE JANEIRO DE 2021.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA pela PORTARIA nº 47/2020-GAB/SIND de 27 de novembro de 2020, publicada no DOE nº 34.421 de 30 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 01/2021, de 19 de janeiro de 2021, da lavra da Presidente da Comissão que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos sindicantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE PRORR. Nº 108/2021-GAB/SIND.
BELÉM, 27 DE JANEIRO DE 2021.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA pela PORTARIA nº 48/2020-GAB/SIND de 27 de novembro de 2020, publicada no DOE nº 34.434 de 14 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 01/2021, de 19 de janeiro de 2021, da lavra da Presidente da Comissão que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos sindicantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA Nº 118/2021-GAB/PAD.
BELÉM, 27 DE JANEIRO DE 2021.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo nº 1208319/2018 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1142/2018 exarado pelo Consultor Jurídico do Estado - ASJUR/SEDUC/PA;

CONSIDERANDO o Despacho exarado pela Ouvidora/SEDUC/PA, de 25 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO em desfavor do servidor F.O.A., matrícula nº 5919993-1, pelo cometimento de transgressão, em tese, ao que dispõem os arts. 177, VI; 178, V, XVII c/c 190, IV, X (1ª parte), XIII e XIX, da Lei 5.810/1994;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores TÂNIA DE NAZARÉ PAMPLONA SEABRA, Mat. nº 5618460-3, FELIPE TEIXEIRA REZENDE, Mat. nº 54197224-2 e ALCINETE DO SOCORRO LIMA DA COSTA, Mat. nº 57211696-1, para, sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente a Autoridades e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

Protocolo: 622421

PORTARIA Nº 001/2021 - GAB SAEN

Designação da Unidade Certificadora do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, Projovem Campo - Saberes da Terra, requisitos para certificação dos participantes e atribuição pelo acompanhamento técnico-pedagógico.

A SECRETARIA ADJUNTA DE ENSINO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, regido pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008 e regulamentado pelo Decreto nº 6.629, de 27 de novembro de 2008, que instituiu o Programa Nacional de Inclusão de Jovem-Projovem Campo-Saberes da Terra (Lei nº 11.692/2008, Art. 1º, Inciso III), com o objetivo definido no Art. 3º, Incisos II e III da Lei nº 11.692/2008, destinada a jovens na faixa etária entre 18 e 29 anos (Resolução FNDE nº 45 de 14 de agosto de 2009, Art. 5º) e Resolução nº 001 de 05 de janeiro de 2010 do CEE/PA. Considerando, ainda, a adesão desta Secretaria de Estado de Educação ao programa supracitado, de acordo com as condições exaradas na Resolução FNDE nº 45 de 14 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a conclusão do processo nº 2020/637311 - PAE,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos "Prof. Luiz Octávio Pereira" - CEEJA, localizado na Tv. Deodoro de Mendonça, 53 - São Braz, CEP: 66.090-150 - Belém/PA, como unidade certificadora do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, Projovem Campo - Saberes da Terra no Estado do Pará, versão 2009, exercícios 2012, 2013 e 2014 dos seguintes municípios: Faro, Porto de Moz, Chaves, Augusto Corrêa, Salinópolis, Primavera, Tracuateua, Igarapé-Açu, Marapanim, Cametá, Igarapé-Miri, Tailândia, Acará, Abaetetuba, Tomé-Açu, Bujaru, Capitão Poço e Dom Eliseu.

Art. 2º - Para que o participante do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, Projovem Campo - Saberes da Terra, receba o certificado de conclusão do Ensino Fundamental integrado à Qualificação Social e Profissional (Lei nº 11.692/2008, Art. 3º, Inciso II) pela INSTITUIÇÃO CERTIFICADORA, deverá atender os seguintes requisitos:

I - ter cursado com aproveitamento o percurso formativo no plano do curso e comprovado pela instituição parceira por meio dos documentos requeridos para este nível de ensino;